



ABCM 127/13

Criciúma/SC, 08 de outubro de 2013

Exmo
Sr. Gabriel Guimarães
DD Deputado Federal
Brasília/DF

Ref.: Contribuição da ABCM para o marco regulatório da mineração

Senhor Deputado,

Conforme acordado na Audiência Pública realizada no dia 04 de outubro de 2013 em Florianópolis, seguem as sugestões do setor carbonífero nacional para discussão da Comissão Especial do Novo Marco Regulatório da Mineração Brasileira. (PL. 5807/13).

A) Modernização das relações trabalhistas que da mineração subterrânea brasileira.

1- Assunto: Jornada de Trabalho

A jornada diária de trabalho poderá ser estendida em até 4 horas diárias; Flexibilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho ou possibilitar a utilização de escalas de trabalho alternativas:

Justificativa

A emenda tem o objetivo de permitir a utilização de escalas mais longas de trabalho mediante compensação. Exemplo jornada 12x36, banco de horas etc. Essa emenda traz os seguintes benefícios a empresa tem um aumento da produtividade com impactos em controles e custos. Para os empregados haverá aumento do número de dias de folga possibilitando um maior convívio social/familiar. Reduzir tempo despendido em transporte mina/residência (tempo de percurso); aumento do número de empregos por ser necessária a criação de uma turma adicional (folga).

2- Assunto: Intervalo intrajornada

Rua Pascoal Meller, 73 Bairro Universitário Criciúma-SC CEP: 88.805-380
Fone: (48) 3431-8350 Fax: (48) 3431-7650 www.carvaomineral.com.br

1



Será permitido que o intervalo intrajornada em atividades de mineração subterrânea possa ser concedido ao final da jornada:

Justificativa

A emenda tem o objetivo de eliminar a discussão jurídica sobre a duração destes intervalos (1h ou dois intervalos de 15 minutos em jornadas superiores a 6 horas). A emenda trará benefícios para as empresa que reduzirão as interrupções operacionais com perda de produtividade e os empregados reduzirão o tempo de permanência na empresa e conseqüentemente a sua exposição aos riscos da atividade, melhorando sua qualidade de vida.

3- Assunto: Limites de idade trabalhador mina subterrânea

Atualização do limite de idade para trabalho em mineração subterrânea

Será permitido que a idade mínima seja reduzida para 18 anos e a idade máxima seja aumentada para 65 anos:

Justificativa

O objetivo da emenda é de possibilitar que um maior contingente de trabalhadores sejam considerados aptos para o trabalho em mineração subterrânea. A emenda trará benefícios para as empresas com a retenção de pessoal qualificado e experiente por mais tempo na empresa. Trará também maior oferta de mão de obra. Viabilizará uma idade média maior na mina o que melhorará as condições de segurança, evitará acidentes visto que o empregado estará melhor qualificado e aumentará a produtividade. Para os empregados, haverá maior oferta de emprego e aumento de empregabilidade e maior longevidade laboral.

4- Deslocamento - Hora percurso

Será permitido que o tempo de deslocamento pelo trabalhador da boca da mina (superfície) à frente de trabalho no subsolo e vice-versa possa ser remunerado com adicional a ser definido ou como hora-extra com base de cálculo sobre o salário/hora base, não se somando assim tal tempo a jornada efetiva de trabalho.

Justificativa

A emenda tem objetivo de obter economia de energia elétrica e aumento de produtividade em função do maior tempo disponível de trabalho no subsolo A emenda trará os benefícios de possibilitar a compensação de jornadas o que propicia maior período de descanso semanal aos empregados, proporcionando assim maior higidez biológica compatível com o esforço exigido no labor, além de possibilitar maior tempo de lazer e convívio familiar aos obreiros.



B) Recuperação Ambiental – Emendas já apresentadas no prazo regimental.

Emenda 134

Autor: Dep. Esperidião Amin

Inclua-se no Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. Os empreendimentos destinados à utilização de resíduos e rejeitos que venham a corrigir os impactos ao meio ambiente degradado pela mineração terão incentivos tributários e condições de financiamento especiais.

Emenda 135

Autor: Dep. Esperidião Amin

Inclua-se no Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. O Governo Federal criará programas específicos destinados à recuperação do meio ambiente degradado pela atividade de mineração, financiado por fundo próprio, quando o passivo ambiental seja decorrência de ação ou omissão, reconhecidamente de responsabilidade do poder público.

Essas duas emendas foram apresentadas pela Deputado Amin e referendadas pela Frente Parlamentar do Congresso Nacional em Defesa do Carvão Mineral e de interesse especialmente para Santa Catarina, visto o projeto de recuperação ambiental da bacia carbonífera de Santa Catarina.

Assunto do CFEM: entendemos que o Governo deva definir por Decreto o percentual, mas afirmamos que não deve-se aumentar o valor visto que como o carvão é usado basicamente (85%) para a geração elétrica, o seu incremento irá afetar a competitividade das usinas térmicas – aumenta o custo de despacho (CVU) – e por conseguinte aumenta o custo da energia que não é de interesse da indústria e do Governo.

Caso haja o interesse da Comissão Especial em fixar um percentual sobre o faturamento bruto, o mesmo deveria ser de no máximo 1,5 % para manter o mesmo valor pago atualmente para o setor carbonífero nacional.



Sugerimos, ainda, que no Conselho Nacional de Política Mineral tenha representante do setor carbonífero, ou dos minerais energéticos, visto que o carvão representa 42 % dos recursos energéticos do Brasil.

Respeitosamente,



Fernando Luiz Zancan
Presidente da ABCM